AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE RESERVAS *ONLINE* (E_GDS) PARA TODAS AS UNIDADES HOTELEIRAS DA FUNDAÇÃO INATEL, COM INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS NEWHOTEL

Contrato

P.24.021/NC

Entre a: ----------
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500122237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representada pela Exma. Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sra. Dra. Lucinda Lopes e pelo Exmo. Diretor da Direção de Serviços de Marketing e Comunicação, Sr. Dr. Paulo Canário, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar nº 05/2016, de 03 de março, na sua redação atual, adiante designada como Primeira Outorgante, ----------
---------- e a ----------

NewHotel Portugal - S.A., pessoa coletiva nº 504115154, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 70, 1700-031 Lisboa, neste ato representada por Hernâni Manuel Brites Freitas, titular do cartão do cidadão n.º [redacted], residente na Rua [redacted] – [redacted] e por Leonardo Sabino Gontardo Freitas, titular do cartão de cidadão n. [redacted], residente em Rua [redacted] os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de representantes legais, adiante designada como Segunda Outorgante, -----
----

É celebrado o presente contrato na sequência da deliberação pelo Exmo. Conselho de Administração da Primeira Outorgante, em 01/04/2024, ata nº 399, que adjudicou serviços de utilização e manutenção da plataforma de reservas *online* (e-GDS) para todas as Unidades Hoteleiras da Primeira Outorgante, com integração com os sistemas NewHotel, e do ato de aprovação da respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
----

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato)

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de utilização e manutenção da plataforma de reservas *online* (e-GDS) para todas as Unidades Hoteleiras da Primeira Outorgante, com integração com os sistemas NewHotel ----------

1 – Módulos: ----------

- e-GDS CMS Website ----------
- e-GDS B2C Dynamic Packaging ----------
- e-GDS B2B – Agencies ----------
- e-GDS Channel Manager ----------
- e-GDS Rate Shopper ----------

2 – Caraterísticas da plataforma de reservas de hotelaria: ----------

a. Plataforma comum para clientes e associados; ----------
b. Inclusão de um motor de reservas rápido, flexível, fácil de utilizar e que garanta a criação de reserva no PMS (Newhotel), de cada unidade hoteleira; ----------
c. Possibilidade de definição de preços e promoções num backoffice com distribuição automática pelos diversos canais (internos e externos – Booking, Expedia, etc.); ----------
d. Possibilidade de definição de preços para **associados** e preços para **não associados**; ----------
e. Com possibilidade de consulta através de Webervice, ao Software Optitravel para validação de dados e verificação da situação de associado regularizada; ----------
f. Possibilidade de consulta de reservas e de respetivo cancelamento por parte do cliente com controlo de acesso; ----------
g. Com possibilidade de navegação e acesso ao motor, a partir de terminais móveis (Android, IPhones e IPads) – Sites Mobile, com um desenho otimizado e adaptado à especificidade deste tipo de canal; ----------
h. Integração com o Facebook, de forma a permitir iniciar reservas a partir deste canal, que poderá vir a ter um papel importante na dinamização deste tipo de oferta; ----------
i. O novo portal deve suportar a venda ao balcão com criação de reservas em nome de **associados** ou **não associados**. Esta venda será possível de realizar em todos os postos de atendimento INATEL – Unidades Hoteleiras, Unidades Orgânicas Locais, Parques de Campismo e Parque de Jogos 1º de Maio. ----------
j. Serviços de SEO (Search Engine Optimization). ----------

3 – Unidades Hoteleiras: ----------

- INATEL Albufeira Hotel *** ----------
- INATEL Foz do Arelho Hotel *** ----------
- INATEL Porto Santo Hotel *** ----------
- INATEL Piódão Hotel **** ----------
- INATEL Castelo de Vide Jardim Hotel *** ----------

- INATEL Flores Hotel **** ----------
- INATEL Entre-os-Rios ----------
- INATEL Manteigas Hotel *** & Casa da Roda AL ----------
- INATEL Caparica ----------
- INATEL Oeiras ----------
- INATEL Linhares da Beira Hotel Rural *** ----------
- INATEL Via Ruiva Hotel **** ----------
- INATEL Cerveira Hotel **** ----------
- INATEL Santa Maria da Feira ----------
- INATEL Luso ----------
- INATEL S. Pedro do Sul Hotel **** ----------
- INATEL Graciosa Hotel **** ----------

Cláusula Segunda

(Local para a prestação dos serviços)

A Segunda Outorgante prestará os serviços objeto do contrato de forma remota, sempre que o Primeira Outorgante o solicite. ----------

Cláusula Terceira

(Vigência contratual)

O presente contrato terá a durante de 12 meses, com início no dia 01 de abril de 2024, e o termo no dia 31 de março de 2025, não sendo renovável. ----------

Cláusula Quarta

*(Atualizações jurídico-comercia**is)***

1 – A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente: ----------

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato; ----------
b) A sua denominação e sede social; ----------
c) A sua situação jurídica; ----------
d) A sua situação comercial. ----------

2 – A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido. ----------

Cláusula Quinta

(Alterações contratuais)

1 – O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento. ----------
2 – Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração. ----------

Cláusula Sexta

(Valor do contrato)

Pelos serviços objeto do contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço total de € 39.995,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa aplicável, sendo o preço mensal de € 3.332,99 (três mil, trezentos e trinta e dois euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. ----------

Cláusula Sétima

(Condições de pagamento)

1 – Para efeitos de pagamento, as respetivas faturas deverão ser apresentadas na Sede da Primeira Outorgante, sita na Calçada de Santana, nº 180, Lisboa – Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI) e serão liquidadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da receção da mesma, o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento, liquidação e despesas da Primeira Outorgante. ----------
2 – O pagamento das faturas processar-se-á *mensalmente*. ----------
3 – Não haverá lugar a revisão de preços. ----------
4 – As faturas deverão conter o n.º do contrato e do pedido de compra a que correspondem, sendo objeto de devolução faturas que contenham bens não compreendidos no contrato.A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrónica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato EDI - Electronic Data Interchange (Intercâmbio Eletrónico de Dados) e com os GLN – Global Location Number (Número de Localização Global), via plataforma Saphety. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação. ----------
5 – A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -------
6 – Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula Oitava

(Obrigações das partes)

A Primeira e a Segunda Outorgante obrigam-se a cumprir as obrigações emergentes do presente contrato e das disposições legais aplicáveis ao mesmo, incorrendo nas sanções cominadas na lei em caso de incumprimento. ----------

Cláusula Nona

(Sigilo)

1 – Ambas as Outorgantes e os seus trabalhadores e agentes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações e documentos de que venham a ter conhecimento, relativos à atividade da outra parte. ----------

2 – As informações e documentação, cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

Cláusula Décima

(Proteção de dados pessoais)

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato.”. ----------

Cláusula Décima-Primeira

(Casos fortuitos ou de força maior)

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. ----------

2 – A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ----------

Cláusula Décima-Segunda

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1 – São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2 – Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for. ----------

Cláusula Décima-Terceira

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações pelos danos causados pelo incumprimento.

Cláusula Décima-Quarta

(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante indica como gestor do contrato o técnico Pedro Amaro, com o endereço eletrónico: [redacted], e o telefone nº [redacted] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. ----------

Cláusula Décima-Quinta

(Legislação aplicável e casos omissos)

1 – O presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Civil e na demais legislação aplicável a esta espécie de contratos. ----------
2 – Em todas as questões omissas no presente contrato, aplicam-se as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos, com as atualizações legais, bem como a demais legislação aplicável a este tipo de contratos. ----------

Cláusula Décima-Sexta

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro. ----------

Cláusula Décima-Sétima

(Notificações e comunicações)

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. ----------
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------
---

O presente contrato é constituído por 7 (sete) páginas, todas de frente, tendo sido elaborado em duplicado e entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes. ----------

Pela Primeira Outorgante

Assinado por: **LUCINDA MARIA CORREIA LUCAS DOS SANTOS LOPES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.06.14 11:38:34+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Fundação Inatel**

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.06.26 12:01:13+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**

CHAVE MÓVEL

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Leonardo Sabino Gontardo Freitas**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.05.31 16:31:56+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de NEWHOTEL PORTUGAL - SERVIÇOS E CONSULTORIA, S.A.**

CHAVE MÓVEL